



Gabinete da Presidência
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-7681
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

PROCESSO N° : 10.137-0/2012
PROCEDENCIA : PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, por intermédio do Procurador-geral de Contas, Dr. William de Almeida Brito Júnior, em face do Acórdão nº 5.540/2013-TP (fls. 1.951/1.954-TCE/MT), que julgou regulares, com recomendações e determinações legais as contas anuais de gestão, exercício 2012, da Prefeitura Municipal de Sorriso, com aplicação de multas.

Convém registrar que, nesta fase processual, segundo competência outorgada a esta Presidência pelos arts. 271, I, e 277 da Resolução nº 14/2007, cumpre-me estritamente efetuar o juízo de admissibilidade do recurso interposto.

Com efeito, compulsando os autos, quanto ao recurso em exame, tem-se que:

a) Cabimento: verifica-se que o recurso interposto está adequado às previsões contidas nos artigos 67, *caput*, da Lei Complementar 269/2007 c/c inciso I do art. 270 do RI/TCE/MT;

b) Legitimidade: constata-se que o recorrente tem legitimidade para recorrer, nos termos do § 2º do art. 270 do RI/TCE/MT;

c) Tempestividade: verifica-se que a decisão recorrida foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do dia 07/11/2013, conforme certificação lavrada à fl. 1.955-TCE/MT, tendo sido protocolada a peça recursal em 27/11/2013. Neste caso, por se tratar o recurso do Ministério Público de Contas, não se aplica a hipótese prevista no artigo 61, §§ 1º e 2º da Lei Complementar 269/2007. Assim, concluo que o recurso ora analisado é tempestivo.



Gabinete da Presidência
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-7681
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

Diante do exposto e, tendo em vista que a peça recursal cumpriu todos os requisitos de admissibilidade impostos pela Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, **DECIDO** pelo **conhecimento** do Recurso Ordinário.

Por fim, em consonância com o art. 277, § 1º do RI/TCE/MT, determino a remessa de todo o processado à Coordenadoria de Expediente para realização do devido sorteio do Relator.

Gabinete da Presidência, em Cuiabá, 05 de dezembro de 2013.

(assinatura digital)

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013